



MPV 1039
00055

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.039, de 2021)

Altere-se o caput do art. 2º da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, para a seguinte redação:

Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a dois beneficiários por família.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.039, de 2021, que institui o Auxílio Emergencial no ano de 2021, promove diversas restrições a seu recebimento, partindo desde logo da redução do valor do auxílio para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em detrimento do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), instituídos pela MPV nº 1.000, de 2020 e do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), inicialmente concedidos por meio da Lei nº 13.982, de 2020.

Dentre as restrições veiculadas na MPV nº 1.039, de 2021, está a limitação da concessão do Auxílio Emergencial a apenas um membro da família, o que entendemos desproporcional, visto que as limitações de renda para o acesso ao benefício permanecem, quais sejam: renda *per capita* de até meio salário mínimo e renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Assim, como não houve ampliação do alcance do auxílio por outros fatores, entendemos desproporcional a restrição ao seu recebimento por apenas um membro da família, visto que o próprio valor do auxílio foi



SF/21100.09223-12



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

reduzido e que a necessidade de renda complementar pela população permanece, mormente quando se verificou que a esmagadora maioria dos beneficiários do Auxílio Emergencial é de pessoas desempregadas, o que torna o referido auxílio a única fonte de renda para suas famílias.

Nesse sentido, a presente emenda vem retornar à regra anterior de limitar o recebimento do auxílio a dois membros da família.

Contando com o apoio dos pares, esperamos seja esta emenda aprovada.

Sala das Sessões,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

